



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 2.166, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982.

Fixa os índices percentuais a serem aplicados para entrega da parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, por municípios, para o exercício de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do processo nº 2100-10400/82,

DECRETA:

Art. 1º - São fixados, por municípios, os seguintes índices percentuais, que deverão ser aplicados no decorrer do exercício de 1983, para cálculo e entrega da parcela municipal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.216, de 09 de maio de 1972 e conforme o disposto na Lei nº 8.210, de 20 de dezembro de 1976;

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIOS	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO	ÍNDICE
001	Abadiânia	001007	0,058
002	Acreúna	002003	1,093
003	Água Limpa	003000	0,148
004	Alexânia	004006	0,080
005	Almas	005002	0,008
006	Aloândia	006009	0,060
007	Alto Paraíso de Goiás	007005	0,019
008	Alvorada	008001	0,243
009	Alvorada do Norte	009008	0,102
010	Amorinópolis	010006	0,154
011	Ananás	011002	0,053
012	Anápolis	012009	5,722
013	Anhanguera	013005	0,008
014	Anicuns	014001	0,541
015	Aparecida de Goiânia	015008	0,312
016	Aporé	016004	0,402
017	Araçu	017000	0,111
018	Aragarças	018007	0,056
019	Aragoiânia	019003	0,050
020	Araguacema	020001	0,079
021	Araguaçu	021008	0,195
022	Araguaína	022004	1,317
023	Araguatins	023000	0,090
024	Arapoema	024007	0,252
025	Arraias	025003	0,113
026	Aruanã	026000	0,364
027	Aurilândia	027006	0,223
028	Aurora do norte	028002	0,015
029	Avelinópolis	029009	0,088
030	Axixá de Goiás	030007	0,045
031	Babaçulândia	031003	0,064
032	Baliza	032000	0,025
033	Barro Alto	033006	0,294
034	Bela Vista de Goiás	034002	0,293
035	Bom Jardim de Goiás	035009	0,058
036	Bom Jesus de Goiás	036005	1,056
037	Brazabrantes	037001	0,020
038	Brejinho de Nazaré	038008	0,081

039	Britânia	039004	0,169
040	Buriti Alegre	040002	0,322
041	Cabeceiras	041009	0,045
042	Cachoeira Alta	042005	0,385
043	Cachoeira de Goiás	043001	0,037
044	Caçu	044008	0,505
045	Caiapônia	045004	0,787
046	Caldas Novas	046000	0,211
047	Campestre de Goiás	047007	0,097
048	Campinorte	048003	0,086
049	Campo Alegre de Goiás	049000	0,122
050	Campos Belos	050008	0,130
051	Carmos do Rio Verde	051004	0,195
052	Catalão	052000	1,551
053	Caturai	053007	0,098
054	Cavalcante	054003	0,027
055	Ceres	055000	0,475
056	Colinas de Goiás	056006	0,249
057	Colméia	225002	0,142
058	Conceição do Norte	057002	0,011
059	Córrego do Ouro	058009	0,148
060	Corumbá de Goiás	059005	0,900
061	Corumbaíba	060003	0,243
062	Couto Magalhães	061000	0,018
063	Cristalândia	062006	0,146
064	Cristalina	063002	0,230
065	Cristianópolis	064009	0,028
066	Crixás	065005	2,137
067	Cromínia	066001	0,073
068	Cumari	067008	0,167
069	Damianópolis	068009	0,051
070	Damolândia	069000	0,070
071	Davinópolis	070009	0,045
072	Dianópolis	071005	0,053
073	Diorama	072001	0,104
074	Dois Irmãos de Goiás	073008	0,041
075	Dueré	074004	0,177
076	Edéia	075000	0,740
077	Estrela do Norte	067007	0,129
078	Fazenda Nova	077003	0,213
079	Filadélfia	078000	0,138
080	Firminópolis	079006	0,222
081	Flores de Goiás	080004	0,132
082	Formosa	081000	0,725
083	Formoso	082007	0,219
084	Formoso do Araguaia	083003	0,282
085	Galheiros	084000	0,032
086	Goianápolis	085006	0,109
087	Goiandira	086002	0,097
088	Goianésia	087009	1,163
089	Goiânia	088005	26,366
090	Goiandira	089001	0,099
091	Goiás	090000	1,121
092	Goiatins	091006	0,020
093	Goiatuba	092002	1,583
094	Guapó	093009	0,172
095	Guaraí	094005	0,190
096	Guarani de Goiás	095001	0,025
097	Gurupi	096008	0,756

098	Heitoraí	097004	0,081
099	Hidrolândia	098000	0,184
100	Hidrolina	099007	0,115
101	Iaciara	100005	0,172
102	Inhumas	101001	0,821
103	Ipameri	102008	0,268
104	Iporá	103004	0,361
105	Israelândia	104000	0,153
106	Itaberaí	105007	0,502
107	Itacajá	106003	0,034
108	Itaguaru	107000	0,126
109	Itaguatins	108006	0,028
110	Itajá	109902	0,408
111	Itapaci	110000	0,203
112	Itapirapuã	111007	0,468
113	Itaporã de Goiás	112003	0,037
114	Itapuranga	113000	0,409
115	Itarumã	114006	0,483
116	Itauçu	115002	0,278
117	Itumbiara	116009	3,896
118	Ivolândia	117005	0,132
119	Jandaia	118001	0,388
120	Jaraguá	119008	0,651
121	Jataí	112006	1,667
122	Jaupaci	121002	0,073
123	Joviânia	122009	0,260
124	Jussara	123005	0,769
125	Leopoldo de Bulhões	124001	0,067
126	Lizarda	125008	0,004
127	Luziânia	126004	0,643
128	Mairipotaba	127000	0,052
129	Mambaí	128007	0,027
130	Mara Rosa	129003	0,360
131	Marzagão	130001	0,033
132	Maurilândia	131008	0,238
133	Minaçu	132004	0,086
134	Mineiros	133000	0,863
135	Miracema do Norte	134007	0,208
136	Miranorte	135003	0,115
137	Moiporá	136000	0,135
138	Monte Alegre de Goiás	137006	0,039
139	Monte do Carmo	138002	0,043
140	Montes Claros de Goiás	139009	0,253
141	Morrinhos	140007	0,821
142	Mossâmedes	141003	0,212
143	Mozarlândia	142000	0,300
144	Mutunópolis	143006	0,101
145	Natividade	144002	0,050
146	Nazaré	145009	0,020
147	Nazário	146005	0,168
148	Nerópolis	147001	0,141
149	Niquelândia	148008	0,183
150	Nova América	149004	0,039
151	Nova Aurora	150002	0,065
152	Nova Roma	151009	0,042
153	Nova Veneza	152005	0,063
154	Novo Acordo	153001	0,013
155	Novo Brasil	154008	0,151
156	Orizona	155004	0,190

157	Ouro Verde de Goiás	156000	0,047
158	Ouvidor	157077	0,483
159	Padre Bernardo	158003	0,221
160	Palmeiras de Goiás	159000	1,913
161	Palmelo	160008	0,007
162	Palminópolis	161004	0,149
163	Panamá	162000	0,181
164	Paraíso do Norte	163007	0,305
165	Paranã	164003	0,066
166	Paranaiguara	165000	0,355
167	Paraúna	166006	0,945
168	Pedro Afonso	167002	0,032
169	Peixe	168009	0,369
170	Petrolina de Goiás	170003	0,183
171	Pilar de Goiás	171000	0,094
172	Pindorama	172006	0,009
173	Piracanjuba	173002	0,768
174	Piranhas	174009	0,432
175	Pirenópolis	175005	0,335
176	Pires do Rio	176001	0,454
177	Pium	177008	0,051
178	Planaltina	178004	0,115
179	Pontalina	179000	0,857
180	Ponte Alta do Bom Jesus	180009	0,008
181	Ponte Alta do Norte	181005	0,012
182	Porangatu	182001	0,756
183	Portelândia	183008	0,083
184	Porto Nacional	184004	0,250
185	Posse	185000	0,134
186	Presidente Kennedy	186007	0,058
187	Quirinópolis	187003	1,894
188	Rialma	188000	0,141
189	Rianópolis	189006	0,055
190	Rio Verde	190004	3,004
191	Rubiataba	191000	0,269
192	Sanclerlândia	192007	0,210
193	Santa Bárbara de Goiás	193003	0,062
194	Santa Cruz de Goiás	194000	0,075
195	Santa Helena de Goiás	195006	1,682
196	Santa Rita do Araguaia	196002	0,095
197	Santa Rosa de Goiás	197009	0,082
198	Santa Tereza de Goiás	198005	0,086
199	Santa Terezinha de Goiás	199001	0,097
200	São Domingos	200000	0,118
201	São Francisco de Goiás	201006	0,126
202	São João D'Aliança	202002	0,025
203	São Luiz de Montes Belos	203009	0,704
204	São Miguel do Araguaia	204005	1,190
205	São Sebastião do Tocantins	205001	0,062
206	São Simão	206008	0,247
207	Serranópolis	207004	0,233
208	Silvânia	208000	0,239
209	Sítio D'Abadia	209007	0,042
210	Sítio Novo de Goiás	210005	0,026
211	Taguatinga	211001	0,041
212	Taquaral de Goiás	212008	0,163
213	Tocantínia	213004	0,029
214	Tocantinópolis	214000	0,143

215	Três Ranchos	215007	0,060
216	Trindade	216003	0,335
217	Turvânia	217000	0,185
218	Uruaçu	218006	0,383
219	Uruana	219002	0,216
220	Urutaí	220000	0,092
221	Varjão	221007	0,160
222	Vianópolis	222003	0,084
223	Xambioá	223000	0,281

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 1982, 94º da República.

ARY RIBEIRO VALADÃO
David Barbosa Ribeiro

(D.O. de 30-12-1982)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30-12-1982.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA